PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 016 , de 22 de Abril de 2020

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da propagação, vedações e determinações de limitação de posturas e atendimentos públicos no Município de São José da Varginha/Minas Gerais em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como, revoga os Decretos 012 de 03 de abril de 2020, Decreto 013 de 23 de março de 2020 e Decreto 007 de 17 de março de 2020 naquilo que for contrário a esse Decreto e dá outras providências."

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto de 22 / Abril
016 / 2020 foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, na forma do Art. 103 da Lei Organica Municipal.
Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 22 de Abril de 2020
Assinatura: MPonte
Nome: Marina Marçal Silva Pontes
Cargo: Secretária Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos artigos 1°. IV c/c artigo 170, *"caput"*;

CONSIDERANDO os Decretos Federais n°s. 10.292/2020 e 10.282/2020 e as deliberações n°s 17 e 19 do Comitê Extraordinário COVID- 19 de Minas Gerais de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO os últimos posicionamentos exagerados pelos integrantes dos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a cidade de São José da Varginha/ Minas Gerais até a presente, felizmente, não contabilizou nenhum caso confirmado de coronavírus e bem assim, que o Município depende, economicamente do seu comércio local para sobreviver, os quais deverão conforme delimitado abaixo, adotar todas as medidas de higienização e segurança.

DECRETA:

Art. 1°- O comércio local dentre eles empresas, indústrias, prestadores de serviços, empresas de construção civil, restaurantes, bares, lanchonetes, igrejas,

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

academias e estabelecimentos congêneres, poderão retornar parcialmente as suas atividades comerciais e profissionais, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção a propagação do COVID-19, utilizando-se revezamento dos seus colaboradores, funcionários e demais medidas massivamente publicadas com o fim de prevenir a disseminação do vírus.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que optarem pela abertura no moldes deste Decreto, deverão respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), sempre quando possível, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros lineares por pessoa. O disposto neste parágrafo não se aplicará as academias e congêneres, tais como, estúdios funcionais, de pilates e fisioterapia, que para abertura e funcionamento obedecerão as regras elencadas no artigo 12 deste Decreto.

Art. 2° - Às pessoas discriminadas no artigo 1° deste Decreto, que optarem por retornar suas atividades, deverão adotar, sob pena de responsabilização, as medidas de prevenção e contenção da propagação da COVID- 19, que devem ser, no mínimo, as seguintes:

1º - Manter comerciários, industriários, colaboradores e funcionários capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme a legislação vigente e as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

2º - Isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;

3º - Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e /ou equipamentos e objetos de qualquer natureza;

4º - Não utilizar adornos, tais como anéis, pulseiras, relógios, colares, percing, brincos e etc;

5º - Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;

6º - Utilizar produtos de limpeza ou desinfecção compatível com o material do equipamento / superfície.

7º - Não utilizar prática de varrição a seco, devendo optar pela úmida, para não favorecer a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó.

8º - Definir a área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, objetos, utensílios, materiais e EPI, e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização;

9º - Proceder a limpeza da área definida, retirar os resíduos descartando-os, respeitando as orientações da autoridade sanitária;

10º - Disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

11º - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas com pedais, em todo estabelecimento;

12º - Disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, ficando proibido a utilização de toalha de tecido;

13º - Disponibilizar matérias não reutilizáveis, como pratos, copos, talheres e congêneres;

14º - Afixar em locais visíveis aos colaboradores, funcionários e clientes, cartazes informativos sobre procedimentos de prevenção e contenção da COVID – 19;

15º - Manter ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado, sempre que possível;

16º - Evitar contato físico entre funcionários e clientes, fornecendo aos mesmos, orientações sobre a prevenção necessária;

17º - Suspender as atividades profissionais dos funcionários que se encaixam no denominado grupo de risco, sem prejuízo dos seus proventos salariais;

18º - Praticar todos os atos possíveis no sentido de se evitar a formação de filas internas e externas no estabelecimento, a fim de que possa ser garantida a distância mínima de 02 m. (dois metros) entre as pessoas;

Art. 3º - As empresas que optarem em retornar as atividades, deverão, assinar o termo de responsabilidade, que é obrigatório para o retorno parcial das suas atividades, sob as penas da lei.

Parágrafo 1º – O termo de responsabilidade será apresentado ao representante do comércio para assinatura pela Vigilância Sanitária no ato da fiscalização.

Art. 4º - Adotar medidas para evitar aglomerações, tais como, agendamento para atendimentos individualizados, quando a natureza da atividade assim permitir, revezamento de atendimentos, entre outros que evitem a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º - Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios, deverão priorizar atendimentos agendados em horários distintos, respeitando as características de cada uma das atividades, estabelecer turno de trabalho evitando aglomerações de pessoas, atendendo as recomendações de prevenção descritas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos Órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 6º - As clínicas médicas, odontológicas, de estética, salão de beleza, e estabelecimentos congêneres poderão funcionar sem restrição de horário, mas o atendimento somente poderá ocorrer mediante prévio agendamento e respeitadas as recomendações de prevenções elencadas neste Decreto e divulgadas pelos demais Órgãos de saúde.

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único - Em hipótese alguma, poderá haver aglomerações de pessoas em salas de espera, até o atendimento definitivo.

Art. 7º - O exercício do comércio ambulante no Município de São José da Varginha deverá obedecer e respeitar as recomendações de prevenção descritas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 8º - Os restaurantes, os bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, deverão respeitar as recomendações de prevenção descritas neste Decreto, restringindo os seus serviços, respeitando os seguintes parâmetros.

Parágrafo 1º - Todo estabelecimento deverá ser higienizado periodicamente com soluções a base de desinfetantes clorados e soluções alcoólicas, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas; como áreas de balcão, caixas e áreas de filas.

Parágrafo 2º - Funcionamento restrito aos funcionários devidamente paramentados com os EPI's para proteção contra o COVID que serão fornecidos pelas empresas e proprietários dos estabelecimentos.

Parágrafo 3º - Fica proibido o consumo interno de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos como bares, supermercados, sorveterias, mercearias, distribuidoras de bebidas, padarias, comércios de alimentos, bebidas e congêneres; sendo que a venda somente será permitida para que o cliente possa degustar fora do local, evitando aglomerações.

Parágrafo 4º - Fica sob responsabilidade dos comerciantes ter funcionário responsável por controle, organização da fila, marcação do solo onde a mesma será realizada, manter os clientes nas marcas mantendo distância de segurança, controlar número de pessoas no interior dos estabelecimentos, atuando com porta semi-aberta e bloqueio nas entradas limitando o atendimento de balcão para as áreas externas ao estabelecimento quando se fizer possível.

Paragrafo 5º: O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 9° - Os veículos de transporte público local, inclusive motoristas de vans, micro-ônibus, ônibus e todos os prestadores de serviços de transporte público do município de São José da Varginha ficam obrigados a afixar informativos de cunho educativo acerca das medidas de proteção e prevenção ao Covid-19 no interior do veículo. Os ônibus, micro-onibus e vans, poderão circular apenas com capacidade de 50% de sua lotação total.

Parágrafo Primeiro - A cada embarque e desembarque de passageiros deverá ser realizada a higienização do veículo, o transporte deverá ocorrer sempre com as janelas do veículo abertas para que haja a circulação de ar no interior do veículo, evitando-se o uso do ar condicionado.

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Segundo - Ao motorista e aos usuários do transporte é obrigatório o uso de máscara de proteção individual, também é obrigatório que a cada embarque de passageiros o motorista promova a higienização das mãos de todos os usuários através do uso de álcool em gel 70%.

Art. 10° - As instituições bancárias, agências, loterias e pontos de caixa rápido, se obrigam ao cumprimento das normas contidas neste decreto, inclusive de higienização e limitação de quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, além do distanciamento mínimo de segurança em caso de formação de filas para uso dos serviços oferecidos pelo estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - Fica sob responsabilidade do responsável pelo estabelecimento manter funcionário para marcação de segurança do solo, controle e organização de filas e cumprimento de distanciamento de segurança entre os usuários.

Art. 11° - As igrejas deverão adequar suas estruturas, ofertar álcool em gel, manter higienização constante, manter ambiente ventilado, não permitir rituais dos cultos e missas através de contato físico.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual no interior das igrejas, bem como, é obrigatório o distanciamento de segurança conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único deste Decreto. As atividades das igrejas, tais como, cultos, missas e atendimentos deverão ocorrer preferencialmente em revezamento e em horários alternados para que não ocorra aglomerações.

Art. 12° - As academias poderão funcionar, desde que não impliquem na aglomeração de pessoas nem na participação de pessoas inseridas no grupo de risco, respeitando-se o período das 08h00 às 21h00.

Parágrafo Primeiro - As academias deverão adequar suas estruturas para recebimento em segurança dos usuários e não poderão permitir o revezamento de equipamentos, bem como, deverão providenciar a higienização de cada equipamento antes e após o uso do equipamento.

Paragrafo segundo - Todos os usuários ao adentrarem no estabelecimento deverão fazer uso de máscara de proteção individual e higienizar as mãos com álcool em gel. O estabelecimento deverá manter higienização constante do local e dos equipamentos. É obrigatório que o estabelecimento mantenha ambiente ventilado. Fica proibido o contato físico no interior do estabelecimento, é obrigatório o distanciamento de segurança conforme disposto no artigo 1º parágrafo único deste Decreto. As atividades deverão ocorrer preferencialmente em revezamento e em horários alternados.

Parágrafo terceiro – Somente será permitido a permanência no interior da academia ou congênere de 3 (três) alunos por instrutor a cada hora. A

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

responsabilidade pelo cumprimento do uso dos equipamentos de proteção individual pelo aluno ficará a cargo do instrutor que não poderá permitir a permanência do aluno que se recusar a fazer o uso do equipamento de proteção individual e/ou higienização. Também é de responsabilidade do instrutor a higienização dos equipamentos em uso.

Art. 13°- Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este decreto, todas as festividades, assim como funcionamento de clubes, salões de festas que impliquem na aglomeração de pessoas e participação de pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 14°- O descumprimento das disposições contidas neste decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades;

Parágrafo 1º - Notificação cujo caráter será pedagógico e orientador, a notificação será registrada pela Polícia Militar local e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Acaso se verifique através de atividades fiscalizatórias que mesmo diante da aplicação das penalidades acima indicadas o estabelecimento mantêm o descumprimento das medidas de segurança necessárias a contenção e propagação do vírus declinadas no Decreto, fica autorizado aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente e suspensão imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento por 90 (noventa) dias.

Art. 15 °- As atividades do poder Público Municipal funcionarão respeitando os serviços essenciais e respeitando as recomendações inerentes aos idosos e grupos de risco.

Parágrafo 1º - O atendimento ao Público se dará das 07h00 às 16h00 horas de segunda-feira à sexta-feira. Preferencialmente o cidadão que demandar algum serviço público deverá utilizar de meios eletrônicos ou telefone para agendamento prévio de horário para atendimento, no intuito de evitar aglomerações e filas.

Parágrafo 2º - Ao servidor público Municipal é obrigatório o uso de máscara de proteção individual que será fornecida pelo Poder Público Municipal a todos os servidores municipais, devendo ser observado as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção da máscara. O uso de máscaras deve sempre ser combinado com as outras medidas de proteção, como higienização periódica de lavagem das mãos com água e sabão, utilização de álcool gel 70% de forma intercalada com o período de lavagens das mãos e demais medidas de proteção.

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Art. 16º - Fica mantida a suspensão das aulas escolares da rede municipal por período indeterminado.

Art. 17º - Fica recomendado pelo Poder Público Municipal o isolamento social especialmente aos idosos e aos integrantes do grupo de risco, devendo ser evitado reuniões que provoquem a aglomeração de pessoas em espaços públicos.

Art. 18º – Fica determinado pelo Poder Público Municipal o uso obrigatório de máscaras de proteção individual a toda a população de São José da Varginha/MG, devendo ser observado as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção da máscara. O uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção especialmente em ambientes públicos.

Art. 19° - O velório municipal obedecerá as seguintes medidas:

1º - O velório terá duração de no máximo 02 (duas) horas;
2º - Nas salas de velório será permitida apenas a presença de no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez, podendo ocorrer o revezamento de pessoas.
3º - É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório.
4º - É proibido o contato físico entre os presentes;
5º – É obrigatório a disponibilização e utilização de álcool gel pelas pessoas ao entrarem e ao saírem do velório;
6º É obrigatório o uso de máscaras de todos os presentes no velório.

Art. 20° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os Decretos 012 e 013 de 2020, bem como, o Decreto 007 de 17 de março de 2020 naquilo que for contrário a esse Decreto.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

São José da Varginha/MG, 24 de Abril de 2020.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

Eu,_____

____

Responsável pelo

Estabelecimento_____

Declaro ter plena ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento necessário para a prevenção do contágio pelo coronavírus, e me comprometo a seguir a determinação do Decreto Municipal _____a qual declaro ter pleno conhecimento, observando as determinações de lotação máxima, identificando na porta de meu estabelecimento a quantidade máxima de pessoas que poderão estar ao mesmo tempo dentro do meu estabelecimento, qual seja não superior a uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) .

Comprometo ainda a adotar as práticas de controle de filas de pessoas, mantendo distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre elas.

Oportunamente, declaro estar ciente que o município de São José da Varginha não possui UTI (Unidade de terapia intensiva), portanto a população será totalmente dependente de hospitais dos municípios vizinhos, caso haja contágio dos habitantes.

_____

Responsável

_____

Setor Jurídico Municipal

São José da Varginha_____de _____2020

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br